



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, designado pela **portaria/PMM nº 01 de 02 de Janeiro de 2017**, torna público que às **10:00 horas do dia 08 de março de 2017**, na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura Municipal de MALTA - Estado da Paraíba, localizada à **Manoel Marques, 67, Centro, Malta- PB**, quando impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046, de 05 de Janeiro de 2006, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação consiste na **Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos destinados a farmácia básica do município conforme termo de referência anexo I do edital.**, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidores da Prefeitura Municipal de Malta, Paraíba.
- e) que possuam restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas),
- f) Interessados poderão ler ou retirar o edital na Prefeitura de Malta, localizada à Rua Manoel





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Marques nº 67, centro, Malta – PB. **Mediante pagamento de uma taxa de reprodução no valor de R\$ 20,00 (vinte reais)** caso o edital seja impresso;

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de Malta, localizado na **Rua Manoel Marques nº 67, centro, Malta – PB**, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

a) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro".

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, apresentar **CARTA DE CREDENCIAMENTO E PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

d) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

4.6. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do PMM, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

4.6. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

4.6.1- A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação ficará a cargo da comissão de licitação.

4.6.2. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, os documentos originais serão apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a licitação. Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo

4.6.3. As LICITANTES que possuem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas

4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.**

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.

5.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo II, deste edital.

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela pregoeira.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.5. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMM ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão (item 4.6.2.).

a) Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação. A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação

b) Caso a autenticação seja feita por membro da comissão, os documentos originais serão apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a licitação. Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo,

c) As LICITANTES que possuem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela pregoeira.

### 6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item (ns) de participação.

6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 02 (duas) vias digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) Especificação completa do produto ofertado, **número do registro do medicamento no MS**, marca ofertada e, quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) item (ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

b.1) Atestado de Adimplência, expedido pela secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Malta – PB, com firma reconhecida.

b.2) A proponente que não apresentar o Atestado de Adimplência, nos termos e forma exigida neste item, será desclassificada, não podendo participar das fases de proposta e habilitação.

**c) A proposta das empresas deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.**

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

e) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;

f) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global em algarismo e por extenso para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

g) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

h) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMM sem ônus adicionais;

i) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

j) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega dos produtos no município de Malta.

6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação,





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.5 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

### 7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa.

7.2 Serão classificados pela pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificados as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem







# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

de lances.

**7.6** A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

**7.7** Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor por item** e o estimado para a contratação.

**7.8** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

**7.9** Só serão aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do item**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

**7.10** Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

**7.11.** Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de **empate** – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela s microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.12.** Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

**7.12.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.12.2** - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

7.12.3 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela s microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.13** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14** *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

**7.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente a penalidade constante no item 19 do Edital.

**7.16** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**7.17** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.18** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

**7.19** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.20** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**7.21** Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**7.22** No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

**7.23** Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**7.24** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**7.25** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.15 e 7.16.

**7.26** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:.

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Malta - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

### **8. 2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade;





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: N.º 09.151.861.0001-45

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)*
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante; (art. 29, II);

## 8.2.3. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados na junta comercial, do último exercício social(2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

3 (três) meses da data de apresentação da proposta; As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

b) Deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **juntamente com o CRC do mesmo**, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devidamente registrada no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

### 8.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

a) Autorização de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante;

b) Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde – Decreto 79.094/97;

c) Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

b.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

**B1.2.** No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: N.º 09.151.861.0001-45

signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

### 8.2.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.<sup>1</sup>

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

#### 8.4 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, A Pregoeira considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6 Os documentos exigidos no item 8.2.2, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a

<sup>1</sup> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 "b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

**8.7** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## 9.0 DA ADJUDICAÇÃO

**9.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

**9.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeira.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito e protocolado no setor competente da Prefeitura, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

**10.3** Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**10.6** Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, situado na Rua Manoel Marques nº 67, centro.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

## 12.0 DA DESPESA

**12.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos da lei orçamentária anual, recursos próprios FPM/ICMS/SUS/FUS no elemento de despesa nº 3.3.90.30 - material de consumo.

## 13. DO CONTRATO

**13.1** A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pelo **Decreto Municipal nº 046, de 05 de Janeiro de 2006**, e na Lei nº 8.666/93 e minuta anexa.

**13.2** O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

**13.3** O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será **pelo período de 2017**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**13.4** Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

**13.5** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

## 14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** A contratada terá dever de fornecer os medicamentos, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta sob pena de ser penalizada.

**14.2.** Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.

**14.3.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá







# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: N° 09.151.861.0001-45

anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

**14.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**14.5.** A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

**14.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**14.7.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos medicamentos fornecidos;

**14.8.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**14.9.** A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de Malta.

**14.10.** O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

**14.11.** Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

## 15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**15.1** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

## 16. DA RESCISÃO

**16.1** O contrato originado da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação

### 17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**17.1** A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

**17.2.** O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital

**17.3** O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**17.4** O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Malta .

**17.5** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

### 18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**18.1.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irreeajustável nesse período.

### 19. DAS PENALIDADES

**19.1** Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não entregar os itens de acordo com edital e proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, prestar informações inverídicas garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Malta -Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula,





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: N.º 09.151.861.0001-45

que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.2A** recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**19.3** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## 20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**20.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

## 21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**21.2** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

**21.3** A Prefeitura Municipal de Malta reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

**21.4** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na **Rua Manoel Marques, 67, centro, Malta /PB.**

**21.5** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, o **Decreto Municipal nº 046, de 05 de Janeiro de 2006** e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**21.6** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**21.7** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

**21.8 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela Pregoeira e a equipe de apoio..**

**21.9** São partes integrantes deste edital:

Anexo **I** – Termo de Referência

Anexo **II** – Modelo da Proposta

Anexo **III** – Modelo das Declarações

Anexo **IV** - Carta de credenciamento

Anexo **V** - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas

**MALTA-PB, 17 de fevereiro de 2017.**

  
**ANA PAULA SANTOS DA SILVA**  
Pregoeira Oficial/PMM

  
Assessoria Técnica





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2017**

**1-Introdução e base legal**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei n° 10.520 de 17.07.2002, bem como, **Decreto Municipal n° 046, de 05 de Janeiro de 2006.**

**2- Do Objeto**

**Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos destinados a farmácia básica do município conforme termo de referência anexo I do edital.,** conforme especificações constantes no item a seguir:

**JUSTIFICATIVA:**

A aquisição dos medicamentos, para manutenção da Farmácia Básica e PSF, destina-se a atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária, em condições favoráveis à segurança, ao conforto e ao bem estar dos munícipes.

**3- Estimativa de Consumo:**

IT	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
1	Acetato de betametasona + B2:E311fosfato dissódico de betametasona	3 mg/mL + 3 mg/mL	Suspensão injetável	100	und
2	Acetato de hidrocortisona	10 mg/g (1%)	Creme	100	und
3	Acetato de medroxiprogesterona	50 mg/mL	Suspensão injetável	100	und
4	Acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL	Suspensão injetável	500	und
5	Acetato de medroxiprogesterona	10 mg	Comprimido	500	und
6	Acetato de sódio	2 mEq/mL	Solução injetável	100	und
7	Acetazolamida	250 mg	Comprimido	100	und
8	Aciclovir creme	50 mg/g	Creme	100	und
9	Aciclovir comprimido	200 mg	Comprimido	100	und
10	Aciclovir sódico	250 mg	Pó para solução injetável	100	und
11	Ácido acetilsalicílico	100 mg	Comprimido	11.000	und





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

12	Ácido acetilsalicílico	500 mg	Comprimido	100	und
13	Ácido Ascórbico (Vitamina C)	500 mg	Comprimido	3.000	und
14	Ácido Ascórbico (Vitamina C)	100 mg/mL	Solução injetável	1.000	und
15	Ácido fólico	0,2 mg/mL	Solução oral	100	und
16	Ácido fólico	5 mg	Comprimido	14.000	und
17	Ácido salicílico	50 mg/g (5%)	Pomada	100	und
18	Albendazol suspensao oral	40 mg/mL	Suspensão oral	500	und
19	Albendazol comprimido mastigavel	400 mg	Comprimido mastigável	1.000	und
20	Albendazol comprimido	200 mg	Comprimido	1.000	und
21	Alcatrão mineral	10 mg/g (1%)	Pomada	100	und
22	Alendronato de sódio comp 10 mg	10 mg	Comprimido	100	und
23	Alendronato de sódio comp 70 mg	70 mg	Comprimido	1.000	und
24	Alopurinol comp. 100 mg	100 mg	Comprimido	100	und
25	Alopurinol comp. 300 mg	300 mg	Comprimido	100	und
26	Aminofilina	24 mg/mL	Solução injetável	100	und
27	Amoxicilina capsula	500 mg	cápsula	10.000	und
28	Amoxicilina po para suspensao oral	50 mg/mL	Pó para suspensão oral	1.000	und
29	Amoxicilina + clavulanato de potássio suspensao oral	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	Suspensão oral	200	und
30	Amoxicilina + clavulanato de potássio comprimido	500 mg + 125 mg	Comprimido	200	und
31	Atenolol comp 50 mg	50 mg	Comprimido	12.000	und
32	Atenolol comp 100 mg	100 mg	Comprimido	100	und
33	Atenolol	25 mg	Comprimido	20.000	und
34	Azitromicina comp 500 mg	500 mg	Comprimido	5.000	und
35	Azitromicina po para suspensao oral	40 mg/mL	Pó para suspensão oral	1.000	und
36	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	600.000 UI	Pó para suspensão injetável	100	und
37	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	1.200.000 UI	Pó para suspensão injetável	100	und
38	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI	5.000.000 UI	Pó para solução injetável	100	und
39	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI	Pó para suspensão injetável	100	und
40	Benzoato de Benzila 250 mg/mL (25%)	250 mg/mL (25%)	Emulsão	100	und
41	Benzoilmetronidazol	40 mg/mL	Suspensão oral	100	und
42	Besilato de anlodipino 5 mg	5 mg	Comprimido	100	und
43	Besilato de anlodipino 10 mg	10 mg	Comprimido	100	und





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

44	Bicarbonato de sódio	8,4% (1 mEq/mL)	Solução injetável	100	und
45	Brometo de ipratrópio	0,02 mg/dose	Aerossol oral	100	und
46	Brometo de ipratrópio	0,25 mg/mL	Solução inalatória	50	und
47	Bromidrato de fenoterol	5 mg/mL	Solução inalatória	50	und
48	Bromoprida 4 mg/mL	4 mg/mL	Solução oral	1.000	und
49	Bromoprida 5 mg/mL	5 mg/mL	Solução injetável	1.000	und
50	Budesonida 32 mcg	32 mcg	Aerossol nasal	100	und
51	Budesonida 50 mcg	50 mcg	Aerossol nasal	100	und
52	Budesonida 64 mcg	64 mcg	Aerossol nasal	100	und
53	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/mL	20 mg/mL	Solução injetável	300	und
54	Butilbrometo de escopolamina 10 mg/mL	10 mg/mL	Solução oral	200	und
55	Butilbrometo de escopolamina comp 10 mg	10 mg	Comprimido	500	und
56	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona sódica 10 mg + 250 mg	10 mg + 250 mg	Comprimido	4.000	und
57	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona sódica 6,67 mg/mL + 333,4 mg/mL	6,67 mg/mL + 333,4 mg/mL	Solução oral	100	und
58	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona sódica 6,67 mg/mL + 333,4 mg/mL	4 mg/mL + 500 mg/mL	Solução injetável	400	und
59	Cabergolina	0,5 mg	Comprimido	100	und
60	Captopril	25 mg	Comprimido	25.000	und
61	Carbamazepina 200 mg	200 mg	Comprimido	5.000	und
62	Carbamazepina 400 mg	400 mg	Comprimido	1.000	und
63	Carbamazepina 20 mg/mL	20 mg/mL	Suspensão oral	100	und
64	Carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio)	Comprimido	100	und
65	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg de cálcio + 200 UI	500 mg de cálcio + 200 UI	Comprimido	100	und
66	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg de cálcio + 400 UI	500 mg de cálcio + 400 UI	Comprimido	100	und
67	Carbonato de cálcio + colecalciferol ou fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol 600 mg de cálcio + 400 UI	600 mg de cálcio + 400 UI	Comprimido	100	und
68	Carbonato de lítio	300 mg	Comprimido	100	und
69	Carvão vegetal ativado		Pó para uso oral	100	und
70	Carvedilol 3,125 mg	3,125 mg	Comprimido	100	und





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

71	Carvedilol 6,25 mg	6,25 mg	Comprimido	100	und
72	Carvedilol 12,5 mg	12,5 mg	Comprimido	100	und
73	Carvedilol 25 mg	25 mg	Comprimido	100	und
74	Cefalexina 500 mg	500 mg	Cápsula ou comprimido	3.000	und
75	Cefalexina 50 mg/m	50 mg/mL	Suspensão oral	500	und
76	Cefotaxima sódica	500 mg	Pó para solução injetável	100	und
77	Ceftriaxona 250 mg	250 mg	Pó para solução injetável	500	und
78	Ceftriaxona 1 g	1 g	Pó para solução injetável	500	und
79	Cetoconazol 20 mg/g (2%)	20 mg/g (2%)	Xampu	50	und
80	Cetoconazol 200 mg	200 mg	Comprimido	500	und
81	Cetoconazol 20 mg/g	20 mg/g	Creme	500	und
82	Cianocobalamina	1.000 mcg	Solução injetável	100	und
83	Cimetidina	200 mg	Comprimido	4.000	und
84	Claritromicina 250 mg	250 mg	Comprimido	100	und
85	Claritromicina 500 mg	500 mg	Cápsula ou comprimido	500	und
86	Claritromicina 50 mg/mL	50 mg/mL	Suspensão oral	100	und
87	Clonazepam 2,5 mg/mL	2,5 mg/mL	Solução oral	1.000	und
88	Clonazepam 0,5 mg	0,5 mg	Comprimido	15.000	und
89	Clonazepam	2 mg	Comprimido	15.000	und
90	Cloranfenicol 250 mg	250 mg	Cápsula ou comprimido	100	und
91	Cloranfenicol + Cloridrato de lidocaína	25 mg/mL + 30 mg/mL	Solução otológica	500	und
92	Cloreto de potássio	19,1% (2,56 mEq/mL)	Solução injetável	100	und
93	Cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL)	0,9% (9 mg/mL)	Solução nasal	500	und
94	Cloreto de sódio 0,9% (0,154 mEq/mL)	0,9% (0,154 mEq/mL)	Solução injetável 100ml	500	und
95	Cloreto de sódio 0,9% (0,154 mEq/mL)	0,9% (0,154 mEq/mL)	Solução injetável 500ml	1.000	und
96	Cloreto de sódio 20% (3,4 mEq/mL)	20% (3,4 mEq/mL)	Solução injetável	100	und
97	Cloridrato de amiodarona 50 mg/ml	50 mg/mL	Solução injetável	100	und
98	Cloridrato de amiodarona 200 mg	200 mg	Comprimido	100	und
99	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	25 mg	Comprimido	8.000	und
100	Cloridrato de amitriptilina 75 mg	75 mg	Comprimido	100	und
101	Cloridrato de biperideno 2 mg	2 mg	Comprimido	3.000	und
102	Cloridrato de biperideno 4 mg	4 mg	Comprimido de liberação controlada	3.000	und
103	Cloridrato de bupivacaína 2,5 mg/mL (0,25%)	2,5 mg/mL (0,25%)	Solução injetável	100	und







# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

104	Cloridrato de bupivacaína 5 mg/mL (0,50%)	5 mg/mL ( 0,50%)	Solução injetável	100	und
105	Cloridrato de cimetidina 150 mg/ml	150 mg/mL	Solução injetável	1.000	und
106	Cloridrato de ciprofloxacino 250 mg	250 mg	Comprimido	500	und
107	Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg	500 mg	Comprimido	7.000	und
108	Cloridrato de clindamicina 150 mg	150 mg	Cápsula	100	und
109	Cloridrato de clindamicina 300 mg	300 mg	Cápsula	100	und
110	Cloridrato de clomipramina 10 mg	10 mg	Comprimido	100	und
111	Cloridrato de clomipramina 25 mg	25 mg	Comprimido	100	und
112	Cloridrato de clorpromazina 40 mg/ml	40 mg/mL	Solução oral	100	und
113	Cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml	5 mg/mL	Solução injetável	100	und
114	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	25 mg	Comprimido	4.000	und
115	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	100 mg	Comprimido	1.000	und
116	Cloridrato de dobutamina 12,5 mg/mL	12,5 mg/mL	Solução injetável	100	und
117	Cloridrato de dopamina 5 mg/mL	5 mg/mL	Solução injetável	100	und
118	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	20 mg	Cápsula ou comprimido	14.000	und
119	Cloridrato de hidralazina 25 mg	25 mg	Comprimido	100	und
120	Cloridrato de hidralazina 50 mg	50 mg	Comprimido	100	und
121	Cloridrato de lidocaína 1% (10 mg/mL)	1% (10 mg/mL)	Solução injetável	100	und
122	Cloridrato de lidocaína 2% (20 mg/mL)	2% (20 mg/mL)	Solução injetável	500	und
123	Cloridrato de lidocaína gel 2% (20 mg/g)	2% (20 mg/g)	Gel	50	und
124	Cloridrato de lidocaína	100 mg/mL	Aerossol	100	und
125	Cloridrato de lidocaína + glicose	5% + 7,5%	Solução injetável	100	und
126	Cloridrato de lidocaína + hemitartrato de epinefrina (HOSPITALAR)	2% + 1:200.000	Solução injetável	50	und
127	Cloridrato de lidocaína + hemitartrato de epinefrina (HOSPITALAR)	2% + 1:80.000	Solução injetável	50	und
128	Cloridrato de lidocaína + hemitartrato de epinefrina (HOSPITALAR)	1% + 1:200.000	Solução injetável	50	und
129	Cloridrato de metformina 500 mg	500 mg	Comprimido	10.000	und
130	Cloridrato de metformina 850 mg	850 mg	Comprimido	10.000	und
131	Cloridrato de metoclopramida 10 mg	10 mg	Comprimido	400	und





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

132	Cloridrato de metoclopramida 4 mg/mL	4 mg/mL	Solução oral	100	und
133	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/mL	5 mg/mL	Solução injetável	1.000	und
134	Cloridrato de naloxona	0,4 mg/mL	Solução injetável	100	und
135	Cloridrato de nortriptilina 10 mg	10 mg	Cápsula	100	und
136	Cloridrato de nortriptilina 25 mg	25 mg	Cápsula	100	und
137	Cloridrato de nortriptilina 50 mg	50 mg	Cápsula	100	und
138	Cloridrato de nortriptilina 75 mg	75 mg	Cápsula	100	und
139	Cloridrato de ondansetrona 4 mg	4 mg	Comprimido ou comprimido dispersível	100	und
140	Cloridrato de ondansetrona 8 mg	8 mg	Comprimido ou comprimido dispersível	100	und
141	Cloridrato de pilocarpina	20 mg/mL (2%)	Solução oftálmica	100	und
142	Cloridrato de piridoxina	40 mg	Comprimido	100	und
143	Cloridrato de prilocaína + felipressina (HOSPITALAR)	3% + 0,03 UI/mL	Solução injetável	50	und
144	Cloridrato de prometazina	20 mg/mL (2%)	Comprimido	7.000	und
145	Cloridrato de prometazina	25 mg/mL	Solução injetável	500	und
146	Cloridrato de propafenona	150 mg	Comprimido	100	und
147	Cloridrato de propafenona	300 mg	Comprimido	100	und
148	Cloridrato de propranolol	10 mg	Comprimido	1.000	und
149	Cloridrato de propranolol	40 mg	Comprimido	10.000	und
150	Cloridrato de protamina	10 mg/mL	Solução injetável	100	und
151	Cloridrato de ranitidina	15 mg/mL	Xarope	100	und
152	Cloridrato de ranitidina	25 mg/mL	Solução injetável	500	und
153	Cloridrato de ranitidina	150 mg	Comprimido	2.500	und
154	Cloridrato de tetraciclina	10 mg/g (1%)	Pomada oftálmica	100	und
155	Cloridrato de tiamina	300 mg	Comprimido	100	und
156	Cloridrato de tramadol	50 mg/mL	Solução injetável	300	und
157	Cloridrato de verapamil	80 mg	Comprimido	100	und
158	Cloridrato de verapamil	120 mg	Comprimido	100	und
159	Cloridrato de verapamil	2,5 mg/mL	Solução injetável	100	und
160	Cloridrato de <b>Ambroxol</b>	3 mg/mL	Xarope	1.000	und
161	Cloridrato de <b>Ambroxol</b>	6 mg/mL	Xarope	1.000	und
162	Cloridrato ou hemitartrato de epinefrina	1 mg/mL	Solução injetável	100	und
163	Colagenase	0,6U/g	Creme	100	und





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: N° 09.151.861.0001-45

164	Complexo B Drágea	mononitrato de tiamina 15 mg + riboflavina 3 mg + nicotinamida 15 mg + cloridrato de piridoxina 5 mg + pantotenato de cálcio 10 mg	Drágea	10.000	und
165	Complexo B Solução injetável	cloridrato de tiamina 4 mg + riboflavina 5-fosfato de sódio 1 mg + nicotinamida 20 mg + cloridrato de piridoxina 2 mg + dexpanterol 3 mg	Solução injetável	2.000	und
166	Complexo B Xarope	Cianocobalamina 1,5mcg/mL + pantotenato de cálcio 1,5mg/mL + fosfato sódico de riboflavina 1mg/mL + cloridrato de tiamina 3mg/mL + nicotinamida 2,5mg/mL + cloridrato de piridoxina 1 mg/mL	Xarope	500	und
167	Decanoato de haloperidol	50 mg/mL	Solução injetável	100	und
168	Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	Creme	1.000	und
169	Dexametasona	4 mg	Comprimido	1.000	und
170	Dexametasona	0,1 mg/mL	Elixir	1.000	und
171	Dexametasona	1 mg/mL ou 1 mg/g (0,1%)	Suspensão oftálmica ou pomada oftálmica	50	und
172	Diazepam 5 mg/mL Solução injetável	5 mg/mL	Solução injetável	500	und
173	Diazepam 5 mg Comprimido	5 mg	Comprimido	4.000	und
174	Diazepam 10 mg Comprimido	10 mg	Comprimido	20.000	und
175	Diclofenaco potássico 50 mg	50 mg	Comprimido	4.000	und
176	Diclofenaco potássico 25 mg/mL	25 mg/mL	Solução injetável	2.000	und
177	Diclofenaco resinato	15 mg/mL	Solução oral	500	und
178	Diclofenaco sódico 50 mg	50 mg	Comprimido	3.000	und
179	Diclofenaco sódico 25 mg/mL	25 mg/mL	Solução injetável	2.000	und
180	Digoxina 0,25 mg	0,25 mg	Comprimido	4.000	und
181	Digoxina 0,05 mg/mL	0,05 mg/mL	Elixir	100	und
182	Dinitrato de isossorbida 5 mg	5 mg	Comprimido sublingual	200	und
183	Dipirona sódica 500 mg/mL	500 mg/mL	Solução injetável	3.000	und





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45

184	Dipirona sódica Comprimido	500 mg	Comprimido	25.000	und
185	Dipirona sódica Solução oral	500 mg/mL	Solução oral	3.000	und
186	Dipropionato de beclometasona 50 mcg/dose	50 mcg/dose	Aerossol ou spray	100	und
187	Dipropionato de beclometasona 200 mcg/dose	200 mcg/dose	Aerossol, spray, pó	100	und
188	Dipropionato de beclometasona 250 mcg/dose	250 mcg/dose	Aerossol ou spray	100	und
189	Dipropionato de beclometasona	400 mcg/dose	Pó ou cápsula inalatória	100	und
190	Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol	50 mg/mL + 5 mg/mL	Solução injetável	500	und
191	Espiramicina	500 mg	Comprimido	100	und
192	Espironolactona	25 mg	Comprimido	100	und
193	Espironolactona	100 mg	Comprimido	100	und
194	Estolato de eritromicina	25 mg/mL	Suspensão oral	100	und
195	Estolato de eritromicina	50 mg/mL	Suspensão oral	500	und
196	Estolato de eritromicina	500 mg	Comprimido	100	und
197	Estriol	1 mg/g	Creme vaginal	100	und
198	Estrogênios conjugados	0,3 mg	Comprimido	500	und
199	Estrogênios conjugados	0,625 mg/g	Creme vaginal	200	und
200	Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	Comprimido ou drágea	7.000	und
201	Fenitoína sódica	20 mg/mL	Suspensão oral	50	und
202	Fenitoína sódica	50 mg/mL	Solução injetável	100	und
203	Fenitoína sódica	100 mg	Comprimido	1.000	und
204	Fenobarbital	40 mg/mL	Solução oral	200	und
205	Fenobarbital	100 mg/mL	Solução injetável	500	und
206	Fenobarbital	100 mg	Comprimido	9.000	und
207	Finasterida	5 mg	Comprimido	100	und
208	Fitomenadiona (Vitamina K)	10 mg/mL	Solução injetável	300	und
209	Fluconazol	10 mg/mL	Pó para suspensão oral	100	und
210	Fluconazol	100 mg	Cápsula	100	und
211	Fluconazol	150 mg	Cápsula	1.000	und
212	Flumazenil	0,1 mg/mL	Solução injetável	100	und
213	Folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg	Comprimido	100	und
214	Fosfato de potássio monobásico + fosfato de potássio dibásico	0,03 g/mL + 0,1567 g/mL	Solução injetável	100	und
215	Fosfato dissódico de dexametasona	4 mg/mL	Solução injetável	1.000	und
216	Fosfato dissódico de dexametasona	2 mg/mL	Solução injetável	1.000	und





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

217	Fosfato sódico de prednisolona	1,34 mg/mL (equivalente a 1 mg/mL de prednisolona)	Solução oral	100	und
218	Fosfato sódico de prednisolona	4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg/mL de prednisolona)	Solução oral	500	und
219	Furosemida	40 mg	Comprimido	10.000	und
220	Furosemida	10 mg/mL	Solução injetável	1.000	und
221	Glibenclamida	5 mg	Comprimido	25.000	und
222	Glicerol	120 mg/mL	Solução retal (enema)	100	und
223	Glicerol	72 mg	Supositório	100	und
224	Gliclazida	30 mg	Comprimido de liberação controlada	100	und
225	Gliclazida	60 mg	Comprimido de liberação controlada	100	und
226	Gliclazida	80 mg	Comprimido	100	und
227	Glicose	100 mg/mL (10%)	Solução injetável	100	und
228	Glicose	500 mg/mL (50%)	Solução injetável	1.000	und
229	Glicose (Soro glicosado)	50 mg/mL (5%)	Solução injetável	200	und
230	Haloperidol	1 mg	Comprimido	3.000	und
231	Haloperidol	5 mg	Comprimido	10.000	und
232	Haloperidol	2 mg/mL	Solução oral	100	und
233	Haloperidol	5 mg/mL	Solução injetável	100	und
234	Hemitartrato de norepinefrina	2 mg/mL	Solução injetável	100	und
235	Heparina sódica	5.000 UI/0,25 mL	Solução injetável	100	und
236	Hidroclorotiazida	12,5 mg	Comprimido	2.000	und
237	Hidroclorotiazida	25 mg	Comprimido	25.000	und
238	Hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B	10 mg/mL + 5 mg/mL + 10.000 UI/mL	Solução otológica	50	und
239	Hidróxido de alumínio	230 mg	Comprimido	100	und
240	Hidróxido de alumínio	300 mg	Comprimido	100	und
241	Hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL	Suspensão oral	1.000	und
242	Hipromelose	3 mg/mL (0,3%)	Solução oftálmica	100	und
243	Hipromelose	5 mg/mL (0,5%)	Solução oftálmica	100	und
244	Ibuprofeno	200 mg	Comprimido	1.000	und
245	Ibuprofeno	300 mg	Comprimido	3.000	und
246	Ibuprofeno	600 mg	Comprimido	10.000	und
247	Ibuprofeno	50 mg/mL	Suspensão oral	500	und
248	Itraconazol	10 mg/mL	Solução oral	100	und





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

249	Itraconazol	100 mg	Cápsula	100	und
250	Ivermectina	6 mg	Comprimido	100	und
251	Lactato de biperideno	5 mg/mL	Solução injetável	100	und
252	Lactulose	667 mg/mL	Xarope	100	und
253	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	Comprimido ou cápsula	5.000	und
254	Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	Comprimido	5.000	und
255	Levodopa + carbidopa	200 mg + 50 mg	Comprimido	1.000	und
256	Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	Comprimido	100	und
257	Levonorgestrel	0,75 mg	Comprimido	100	und
258	Levonorgestrel	1,5 mg	Comprimido	100	und
259	Levotiroxina sódica	25 mcg	Comprimido	100	und
260	Levotiroxina sódica	50 mcg	Comprimido	1.000	und
261	Levotiroxina sódica	100 mcg	Comprimido	100	und
262	Loratadina	10 mg	Comprimido	8.000	und
263	Loratadina	1 mg/mL	Xarope	500	und
264	Losartana potássica	50 mg	Comprimido	50.000	und
265	Maleato de dexclorfeniramina	2 mg	Comprimido	4.000	und
266	Maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL	Solução oral ou xarope	2.000	und
267	Maleato de enalapril	5 mg	Comprimido	2.000	und
268	Maleato de enalapril	10 mg	Comprimido	25.000	und
269	Maleato de enalapril	20 mg	Comprimido	8.000	und
270	Maleato de levomepromazina	100 mg	Comprimido	4.000	und
271	Maleato de levomepromazina	25 mg	Comprimido	4.000	und
272	Maleato de midazolam	2 mg/mL	Solução oral	100	und
273	Maleato de timolol	2,5 mg/mL (0,25%)	Solução oftálmica	100	und
274	Maleato de timolol	5 mg/mL (0,5%)	Solução oftálmica	100	und
275	Mebendazol	20 mg/mL	Solução oral	200	und
276	Medicamentos homeopáticos	conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira – 3ª edição	Conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira – 3ª edição	100	und
277	Mesilato de doxazosina	2 mg	Comprimido	100	und
278	Mesilato de doxazosina	4 mg	Comprimido	100	und
279	Mesilato de pralidoxima	200 mg	Pó para solução injetável	100	und
280	Metildopa	250 mg	Comprimido	3.000	und
281	Metronidazol	100 mg/g (10%)	Gel vaginal	500	und
282	Metronidazol	250 mg	Comprimido	3.000	und
283	Metronidazol	400 mg	Comprimido	100	und





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

284	Misoprostol	25 mcg	Comprimido vaginal	100	und
285	Misoprostol	200 mcg	Comprimido vaginal	100	und
286	Mononitrato de isossorbida	20 mg	Comprimido	100	und
287	Mononitrato de isossorbida	40 mg	Comprimido	100	und
288	Nifedipino	10 mg	Cápsula ou comprimido	100	und
289	Nimesulida	100 mg	Comprimido	10.000	und
290	Nimesulida	50 mg/mL	Solução oral	500	und
291	Nistatina	100.000 UI/mL	Suspensão oral	100	und
292	Nistatina	25.000 UI/g	Creme vaginal	500	und
293	Nistatina	100.000 UI/g + 200mg/g	Creme	100	und
294	Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	Gel oral	100	und
295	Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	Loção	100	und
296	Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	Pó	100	und
297	Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	Creme vaginal	100	und
298	Nitrato de miconazol	2% (20 mg/g)	Creme	100	und
299	Nitrofurural	2 mg/g	Creme	50	und
300	Nitrofurantoína	100 mg	Cápsula	500	und
301	Nitrofurantoína	5 mg/mL	Suspensão oral	100	und
302	Nitrofurazona	2 mg/g (0,2%)	Creme	100	und
303	Noretisterona	0,35 mg	Comprimido	500	und
304	Óleo de girassol		Loção Oleosa	50	und
305	Óleo mineral		Óleo	100	und
306	Omeprazol	10 mg	Cápsula	100	und
307	Omeprazol	20 mg	Cápsula	20.000	und
308	Omeprazol sódico	42,6 mg (equivalente a 40mg de omeprazol)	Pó líofilo injetável	300	und
309	Oxamniquina	50 mg/mL	Suspensão oral	100	und
310	Palmitato de cloranfenicol	54,4 mg/mL	Xarope	100	und
311	Palmitato de retinol	150.000 UI/mL	Solução oleosa	100	und
312	Paracetamol	500 mg	Comprimido	7.000	und
313	Paracetamol	200 mg/mL	Solução oral	1.000	und
314	Paracetamol	200 mg/mL	Solução injetável	1.000	und
315	Pasta d'água		Pasta	100	und
316	Permetrina	10 mg/g (1%)	Loção	100	und
317	Permetrina	50 mg/g (5%)	Loção	100	und
318	Peróxido de benzoíla	25 mg/g (2,5%)	Gel	100	und





# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

319	Peróxido de benzóila	50 mg/g (5%)	Gel	100	und
320	Pirimetamina	25 mg	Comprimido	100	und
321	Podofilina	100 mg/mL (10%) a 250mg/mL (25%)	Solução	100	und
322	Prednisona	5 mg	Comprimido	4.000	und
323	Prednisona	20 mg	Comprimido	1.000	und
324	Propiltiouracila	100 mg	Comprimido	100	und
325	Risperidona	2 mg	Comprimido	6.000	und
326	Sais para reidratação oral	cloreto de sódio, glicose, anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado	Pó para solução oral	3.000	und
327	Simeticona	75 mg/mL	Solução oral	300	und
328	Sinvastatina	10 mg	Comprimido	100	und
329	Sinvastatina	20 mg	Comprimido	10.000	und
330	Sinvastatina	40 mg	Comprimido	3.000	und
331	Solução de ringer	cloreto de sódio (NaCl) 8,6 mg/mL + cloreto de potássio (KCl) 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio (CaCl <sub>2</sub> .2H <sub>2</sub> O) 0,33 mg/mL	Solução injetável	500	und
332	Solução ringer + lactato	lactato de sódio 3 mg/ mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL +cloreto de cálcio 0,2 mg/ mL	Solução injetável	500	und
333	Succinato de metoprolol	25 mg	Comprimido de liberação controlada	100	und
334	Succinato de metoprolol	50 mg	Comprimido de liberação controlada	100	und
335	Succinato de metoprolol	100 mg	Comprimido de liberação controlada	100	und
336	Succinato sódico de hidrocortisona	100 mg	Pó para solução injetável	200	und
337	Succinato sódico de hidrocortisona	500 mg	Pó para solução injetável	100	und
338	Sulfadiazina	500 mg	Comprimido	100	und
339	Sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	Creme 500g	50	und
340	Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	Suspensão oral	1.000	und
341	Sulfametoxazol + trimetoprima	80 mg/mL + 16 mg/mL	Solução injetável	500	und
342	Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	Comprimido	8.000	und







# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

343	Sulfato de atropina	0,25 mg/mL	Solução injetável	100	und
344	Sulfato de Atropina	0,25 mg/mL	Solução injetável	100	und
345	Sulfato de Atropina	0,5 mg/mL	Solução injetável	100	und
346	Sulfato de gentamicina	5 mg/g	Pomada oftálmica	100	und
347	Sulfato de gentamicina	5 mg/mL	Solução oftálmica	50	und
348	Sulfato de Gentamicina	40 mg/mL	Solução injetável	500	und
349	Sulfato de Gentamicina	80 mg/mL	Solução injetável	500	und
350	Sulfato de magnésio	5 a 30 g	Pó para solução oral	100	und
351	Sulfato de magnésio	10% (0,81 mEq/mL Mg++)	Solução injetável	100	und
352	Sulfato de magnésio	50% (4,05 mEq/mL Mg++)	Solução injetável	100	und
353	Sulfato de neomicina + Bacitracina zíncica	5 mg/g + 250UI/g	Creme	600	und
354	Sulfato de salbutamol	0,5 mg/mL	Solução injetável	100	und
355	Sulfato de salbutamol	120,5 mcg/dose (equivalente a 100 mcg/dose de salbutamol)	Aerossol oral	100	und
356	Sulfato de salbutamol	6 mg/mL (equivalente a 5 mg/mL de salbutamol)	Solução inalatória	100	und
357	Sulfato de zinco	200 mcg/mL	Solução injetável	100	und
358	Sulfato de zinco	10 mg	Comprimido mastigável	100	und
359	Sulfato de zinco	4 mg/mL	Xarope	100	und
360	Sulfato ferroso	5 mg/mL	Xarope	100	und
361	Sulfato ferroso	25 mg/mL	Solução oral	200	und
362	Sulfato ferroso	40 mg	Comprimido	2.000	und
363	Tartarato de metoprolol	100 mg	Comprimido	100	und
364	Teclozana	500 mg	Comprimido	100	und
365	Teclozana	10 mg/mL	Suspensão oral	100	und
366	Valproato de sódio ou ácido valproico	288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valproico)	Cápsula ou comprimido	200	und
367	Valproato de sódio ou ácido valproico	57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg de ácido valproico/mL)	Solução oral ou xarope	200	und
368	Valproato de sódio ou ácido valproico	576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valproico)	Comprimido	100	und
369	Varfarina sódica	1 mg	Comprimido	100	und





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

370 | Varfarina sódica

5 mg

Comprimido

100

und

3.1 As quantidades aqui elencados é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

#### 4 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá dever de fornecer os medicamentos, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta sob pena de ser penalizada.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.
3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos medicamentos fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de Malta.
10. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.
11. Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

## 5 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 2) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

## 6-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 7-Forma de Pagamento e entrega

A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, mediante autorização e orientação do setor competente. *O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.*

## 8-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço por item**.

## 9 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixos e irreajustáveis.

## 10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017**

**Os dados da empresa:**

Razão Social \_\_\_\_\_  
 CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_  
 Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_  
 Fone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
 CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
 BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015, informamos a seguir os nossos preços para **Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos destinados a farmácia básica do município conforme termo de referência anexo I do edital.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ITENS	OBJETO	MS	FABRICANTE	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL

Valor Global da Proposta  
 Validade da proposta

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Responsável Legal





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**

**1) letra "a" do item 8.1**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Malta - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

**2) letra "b" do item 8.1**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**3) item 5.1.1**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**, Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO - CONTRATO PMM /SECAD Nº** /2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
**..... E A EMPRESA .....**

MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, CPF nº 251.590.384-34, residente na Adalberto de Lucena, s/n, Malta-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua/Domicílio Rua:....., nº. .... representada por ..... de CPF:..... RG:....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o ***Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos destinados a farmácia básica do município conforme termo de referência anexo I do edital.***

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em.../.../2017 e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO** - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta .

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMM.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO** - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo até **31/12/2017**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.``

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos serão oriundos da lei Orçamentária anual , recursos próprios FPM/ICMS/SUS/FUS, no elemento de despesa nº 33.90.30.000 – material de consumo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

1. A contratada terá dever de fornecer os medicamentos, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMM.
3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos medicamentos fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Malta.
10. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.
11. Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo







# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A**  
execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**  
Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**-O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Malta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Malta, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pela s partes e pela s testemunhas abaixo.

Malta - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Manoel Benedito de Lucena Filho  
**PREFEITURA DE MALTA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º. \_\_\_\_\_

2º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

END: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

DECLARO HAVER RECEBIDO O EDITAL E TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, BEM COMO ESTOU CIENTE DOS PRAZOS E CONDIÇÕES.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CARIMBO/ASSINATURA

